Am Philoso Society.

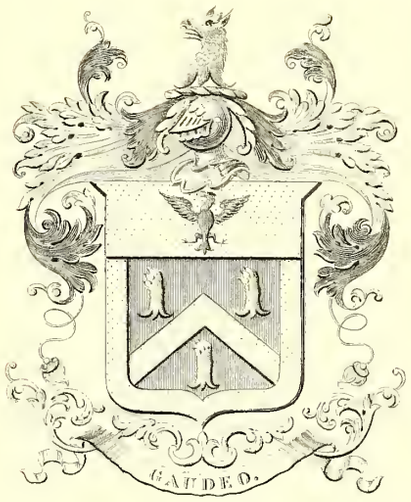

John Carter Brown
Library
Brown University

73-28

de S. Paulo, para o que voluntariamente se offerecco, como me certificou o Excellentissimo Sr. Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Estado, nelle destacou para a Fronteira do Rio Grande de S. Pedro, onde me consta se portou com honra, e distinção. E finda que foi a campanha sendo eu nomeado para governar esta Ilha, e recebe-la do Dominio Hespanhol, foi então o sobredito Alferes Domingos Alves Branco Moniz Barreto, encarregado pelo Governador José Marcelino de Figueredo do Commando de 216 praças de officiaes inferiores, tambores, e soldados debandados, que guarnecião esta Ilha na occasião da infame entrega que della se fez, e que por este motivo forão ter áquelle Continente, para marchar com elles á Villa da Laguna, e faze-los embarcar para a Capital do Rio de Janeiro, na forma da Ordem do Sr. Vice-Rei, cuja marcha fez com boa ordem, e economia para a Real Fazenda; executando restrictamente todas as ordens, que a este respeito lhe dirigi do quartel do meu Governo: e cessando o dito Commando por causa do embarque da referida Tropa debandada, se recolheu ao seu respectivo Regimento por ser o que foi nomeado, para comigo tomar posse, e entrega desta referida Ilha, servindo nelle com todo o cnidado, e observando as ordens que lhe erão distribuidas, não só por mim em importantes diligencias de que o encarreguei, pela sua viveza, probidade, e desembaraço, mas pelo seu Chefe no serviço do Regimento, e da Praça; e dando-me por todos estes motivos a conhecer o seu prestimo, e merecimento, o nomeei para servir de meu Ajudante de Ordens interinamente por impedimento do Capitão de Granadeiros, que o exercia, José da Gama Lobo, em cuja serventia se distinguio, e continuou nella até que o Regimento, por Ordem do Sr. Vice-Rei, marchou para a sua Praça, a Capitania de S. Paulo. E por me ser pedida a presente lha mandei passar, sellada com o sello das minhas Armas, o que tudo juro aos Santos Evangelhos. Villa do Desterro da Ilha de Santa Catharina 15 de Março de 1779. = Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara --- estava o Sello.

N. B. Segue-se a India, e Mina

A' vista das Attestações acima expendidas, cujos originaes tenho em meu poder, e os offereço á curiosidade d'aquelles que duvidarem, parece que assás fica esclarecido, que o Ex-Governador de S. Paulo do Morro, não he, como diz S. Ex. R.ma, = que nunca foi visto nas prestantes fileiras dos bravos = etc. etc. No entanto porem que chegão os documentos que se esperão da França (para eu então responder com toda a miudeza) he justo que S. Ex. R.ma tambem publique algum documento, dos muitos que deve ter em que mostre as acções bellicas, em que se achou, os lugares das batalhas, e os Generaes debaixo de cujas Ordens servio na França, visto que, na multidão dos elogios, que a si mesmo faz, hum d'elles he = de que era muito conhecido na Europa pela sua bravura =!!!! Sim Sr. Se assim constar dos Documentos que esperei serei o primeiro em publicar esta verdade, que por ora ninguem dá noticia della.

O que diz respeito a Conducta de Sua Excellencia Reverendissima na Bahia, não entro nessa questão nem me importa averigoa-lo. Alguns documentos Originaes tenho em meu poder de que não faço uzo, nem o farei, porque não sou accuzador, e sei respeitar as Leis da decencia. Mas brevemente apparecerá (segundo noticias tenho) hum Manifesto, que na Bahia fès imprimir o Senhor Calmon, e quando se publicar, a Sua Ex. Rmapertence refuta-lo e não a mim, pois que nem mesmo em minha defeza eu escreveria agora se S. Ex. R.ma com tão manifesta injustiça, e insulto me não provocasse, depois de eu o ter tratado tão respectuosamente, deixando-se illudir por hum Frade, que até no pulpito escarnece da Religião, e mente por officio.

Rio de Janeiro 3 de Junho de 1824.

D. A. B. M. B.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DE PLANCHER, IMPRESSOR DE SUA MAGESTADE IMPERIAL, Rua do Ouvidor, N. 80. D. CCC. XXIV.

Sem erros de Prelo.
Circulated gratis on 28 June 1824.

MANIFESTO

DOS DEPUTADOS DA PROVINCIA

DE PERNAMBUCO A S. M. O IMPERADOR DO BRAZIL.

PELO GRANDE CONSELHO

DA MESMA PROVINCIA CELEBRADO NO

DIA 7 DE ABRIL

DESTE ANNO DE 1824 NA SALA DO GOVERNO

POLITICO DA MESMA PROVINCIA

FEITO AOS SEUS CONSTITUINTES.

ILLUSTRES Cidadaõs Pernambucanos de todas as Classes, Eccleziastica, Civil, e Militar, e Honrados Compatriotas! Os abaixo assignados, Vossos bastantes Procuradores, e Deputados á S. M. I. e C. o Snr. D. Pedro I°., firmes no principio incontestavel, de que os Constituidos depois da concluzaõ dos Negocios, que fazem o objecto de sua missão, devem dar inteira conta de sua conducta, e do rezultado da sua comissaõ aos seus Constituintes, e naõ tendo outro meio mais apropriado, e commodo para desempenhar este encargo, que a voz do Prelo, naõ querem faltar a este sagrado dever, a que os liga não só a consciencia, mas tam bem a Justiça, e a Honra; por tanto elles vos declarão, que = Havendo recebido de Vós a honra, que não merecião, de advogarem a cauza da Vossa Justiça, Paz, e Felicidade, nada obstante se julgarem fora das circonstancias indispensaveis para desempenharem dignamente taõ difficil emprego, com tudo respeitoza, e gostozamente se submeterão a vosa voz imperioza para Vos darem huma prova publica do quanto sabem apreciar vossos preceitos, e que não sabem mudar a cor do rosto nos perigos, que ameação a vossa existencia politica, a vossa liberdade, e os vossos verdadeiros interesses. Cheios destes sentimentos sahirão deste porto aos 20 de Abril, e chegarão ao do Rio de Janeiro no dia 2 de Maio proximo passado. Desembarcando na quelle porto, acharão S. M. I. e C. fora da Cidade; e dirigindo-se aos Ministros das respectivas Repartições, apresentarão seus Deplomas, e entregarão os Officios enviados pelas suas respectivas Classes a S. M. I. e C. Nas praticas, que tiverão com o Ministro do Imperio lhe exposerão as vivissi-

tudes, e as conjuncturas Politicas da nossa Provincia, e o estado convulsivo, em que nos achavamos, pelos bem justos receios, em que estavamos, de que se promovia a uniaõ com Portugal, e de se querer replantar entre nos o detestavel absolutismo, por meio do Presidente nomeado, Francisco Paes Barreto, homem destituido de ideas para bem reger os negocios Publicos, e que pelo seu caracter servil se fazia aborrecido de toda a Provincia. Chegou a final S. M. I. e C. no dia 10, e quando os abaixo assignados esperavão; que este Augusto Senhor reconhecesse nelles o caracter de vossos Deputados, e Procuradores, dando assim a devida consideração aos nossos Direitos, e Grandeza d' aquelle Povo guerreiro, generozo, e liberal, aquem o Mesmo Augusto Senhor tem por vezes louvado, como Defensor da Liberdade Brazilica, e até mesmo mandado pelo seo Ministerio agradecer os exaltados sentimentos de Patriotismo, fidelidade, e nobreza d' alma, e assegurar, que aprovaria sempre todos os actos, que praticassem tendentes a firmar em indossoluvel laço a Grande União Brazileira, e a sua Independencia Constitucional; qual não foi, Illustres Pernambucanos, o seo pasmo o saberem que se mettia em questão a legitimidade do seo caracter sagrado, e que se pertendia não ouvir pelo seo orgão as vossas representações, as vossas supplicas justas encaminhadas a segurança da vossa liberdade, da vossa paz, e bem estar! Este conhecimento aterrou os seos animos, eos fez lubrigar males, e desastres sobre vos. Sim celebrarão-se dous Conselhos de Estado a este respeito, e constou aos vossos Deputados, que houverão vogaes, que opinarão a sua prisão, outros que fossem retirados sem serem ouvidos, e outros finalmente que fossem sim ouvidos, mas como huns particulares, e não com o caracter publico de Vossos Representantes. Estes votos apesar de os sensibilisarem, menos por sahirem de bocas de Brasileiros, que tinhão em todo, o mais sagrado dever sustentarem a liberdade do Brasil, e de cada huma de suas Provincias, do que por diminuirem do modo mais inesperado a vossa personalidade, e cathegoria no meio da Grande Nassão Brasileira, forão de hum certo modo suavisados pela decisão, que se venceo de se lhes dar audiencia como Representantes da magnanima, e generosa Provincia de Pernambuco. Marcou-se-lhes o dia 14 para serem admittidos a audiencia de S. M. o que teve lugar depois de ouvidos os pertendentes. Porem foi para mais se agravarem suas chagas, e se ferir a sensibilidade de corações generozos, de corações Pernambucanos. Hum dos vossos Deputados Bazilio Quaresma Torreão foi o que tomando a palavra dirigio a S. M. a expozição dos successos, que hão tido lugar entre vos, recontando-os com aquella verdade, ingenuidade, e justiça com que forão praticados, e em huma expressão digna da Augusta Pessoa, perante quem fallava, e digna igualmente do Povo Pernambucano. Porem, Illustres Compatriotas, o acolhimento, que S. M. deo ao vosso Orador, não correspondeo as esperanças, que se supunhão na Magnanimidade de hum Principe, e de hum Principe que tem sido o vosso Idolo. Os vossos Deputados se magoarão assaz, vendo, ja não dizemos a indifferença, sim afria sensaboria, e huma quazi especie de desdem, com que

S. M. nos ouvio; tomou o authografo da expozição, e respondeo; = que estava certo que toda a Provincia de Pernambuco, lhe era obediente, e só o Recife era que se oppunha as suas Ordens. A este passo quiz o vosso Orador deffender-vos, foi a primeira vez interrompido, e quando pela segunda mal havia articulado a primeira palavra, foi mandado calar, pondo S. M. o indice direito na boca, e dizendo = Sio, cale-se. Que restava mais a fazer-se depois de se lhes haver dito que ja se havião dado as provindencias, quando de huma maneira tão inconstitucional se negava a huma Provincia por tantos titulos respeitavel a defeza, que tem o menor dos homens por direito natural, inauferivel, ainda mesmo na Porta Othomana. Pedirão então os vossos Representantes licença para se retirarem, e S. M. lhes respondeo bruscamente. = Quanto antes. = Por este não pequeno favor beijarão a Mão a S. M., e tratando logo da sua volta para o meio de vos, sahirão d' aquella Corte a 20 do passado, depois de passarem por todos aquellles despachos, e matrequeaçoens de homens particulares, que não se achavão revistidos de um caracter publico; e felismente chegarão a este porto a 3 deste, e se achão unidos outra vez aos seus Constituintes, dividindo com elles os disgostos, os trabalhos, e os perigos. Ao mesmo tempo, que esta viridica, e fiel expozição deve tocar os corações briozos do bom Povo Pernambucano, julgão os abaixo assignados que para moderar esta justa sensacção, e ao mesmo tempo fazer justiça aos Honrados Fluminenses, hé do seo dever declarar-vos, que deveis á aquelle Povo verdadeiramente liberal, e constitucional, a mais decidida estima, e consideração, não só nos obzequios, e bom agazalhado, que os vossos Reprezentantes receberão de muitas, e mesmo pessoas da maior respeitabilidade, mais tão bem no desagrado, e desgosto, que testemunharão, pelo não esperado modo com que forão recebidos de S. M. I. pois não há crime, nem attentado de subditos, que faça a hum Principe deixar aquella linha de brandura, cortezia, e magnanimidade, que he propria da elevacão de hum Supremo Imperante, que deve ser hum Semideos. Recife de Pernambuco 7 de Junho de 1824.

O Vigario João Evangalista Leal Periquito.
Pelo Clero.
Bazilio Quaresma Torreão.
Pelo Militar.
João Francisco Bastos Junior.
Pelo Civil.

Na Tip. de Miranda e Comp.

73-28

RESPOSTA

Do Coronel Joze Joaquim de Lima e Silva ao Folheto intitulado = Defesa do General Labatut. =

TEndo circulado ha dias nesta Corte o Folheto intitulado = *Defeza do General Labatut*, = em que meu nome, pessoa, e honra são atacadas com manifesto intuito de denegrir minha reputação, que eu tenho sido sollicito de conservar illibada em todos os tempos, e mui especialmente naquelle em que tive a honra de commandar em Chefe o Exercito Pacificador da Bahia, á testa do qual me vi melindrosamente situado entre difficuldades Militares e oscillações politicas, de que tive a fortuna de sahir, com applauso geral dos Brasileiros honrados, quer nascidos no Brazil, quer em Portugal: julgo do meu dever declarar em resposta áquelle Folheto, que se S. M. I. Houver de Considerar-me Réo de crimes (sómente até agora imputados pelo Brigadeiro Labatut, e de certo arranjados no circulo de antigos intrigantes que já huma vez fizerão precipitar este Brigadeiro), he obvio que o Mesmo Augusto Senhor Tem o Poder de Mandar devassar e proceder contra mim, e neste caso nada tenho a responder ás illegaes accusações do Brigadeiro Labatut, contra as quaes protesto em face de todos os honrados Officiaes que compunhão o Exercito Pacificador, de todos os Habitantes da Provincia da Bahia, que testemunharão minha conducta em quanto estive ali empregado; pelo que, ellas não poderáõ ser jámais consideradas se não como calumnias atrozes; vista a sua falta de fundamento, e a reconhecida indisposição que contra mim tem mostrado aquelle Brigadeiro depois que chegou a esta Corte.

Em quanto porém ás queixas que faz de haver-lhe eu mandado arrancar os seus papeis; he publico e notorio, que a Commissão Militar que temporariamente commandou o Exercito depois da prisão do Brigadeiro Labatut, nomeou de prompto huma Commissão composta dos Majores Seára, e Miguel Joaquim de Andrade, do Capitão João Chrisostomo da Silva, e do Commissario da 1.ª Divisão Joze João Moniz, para Inventariar e tomar conta de todos os papeis que se achavão na Secretaria Militar, e de tudo o mais que havia no Quartel General; e não consta, nem he possivel provar, que papel algum fosse arrancado ao Brigadeiro Labatut; antes sim, que todos os que forão achados entrarão na nova Secretaria, e forão entregues ao Official d'ella Ladisláo dos Santos Titára, e hoje devem existir com o respectivo Inventario no Archivo do Quartel General da Bahia. Fardamentos, Munições, Petrechos de Guerra, Generos pertencentes á Fazenda Publica, e Utencilios do Quartel General, tudo foi igualmente entregue ás competentes Estações, pelo intermedio do Quartel Mestre General o Coronel Antero Jozé Ferreira de Brito, e pelo Commissario Jozé João Moniz, que servio de Depozitario de todos esses objectos, e que deve ter em seu poder todas as claresas concernentes a este Deposito, alem das que existem na Secretaria Militar da Provincia.

73-341A
CB
P8539
1810
1
1-SIZE
v.1

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.